



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0095.2/2020**

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0095.2/2020 que “Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências.”

**Autor:** Deputado Ricardo Alba  
**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Ricardo Alba com a pretensão de tornar obrigatória a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 30 de março de 2020, em 13 de abril 2020 começou a tramitar nesta comissão, mesma data em que fui designado relator, com fulcro no art. 130, inciso VI do Regimento Interno – RIALESC.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O Presente projeto é proposto pelo colega Deputado Estadual Ricardo Alba, membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição<sup>1</sup> (grifei)

Também amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

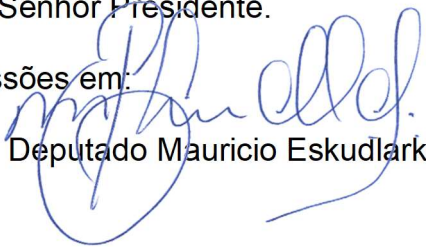
I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado<sup>2</sup>

O projeto de lei sob análise, não fere pacto federativo, tão pouco atenta contra a separação dos Poderes, está em harmonia com os regramentos legais, jurídicos, regimentais como também dentro das técnicas legislativas. Devendo, ao meu entender, ter seguimento regimental, para análise de mérito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0095.2/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ricardo Alba.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

  
Deputado Mauricio Eskudlark

<sup>1</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

<sup>2</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019